



## CONTRATO DE COPRODUÇÃO DE ESPETÁCULO TEATRAL

Entre:

**TEATRO NACIONAL D. MARIA II, E.P.E.**, entidade pública empresarial criada pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de Abril, contribuinte n.º 501058834, com sede na Praça D. Pedro IV, 1100-201 Lisboa, neste ato representada pelo menos por dois dos membros do seu Conselho de Administração, Cláudia Sofia de Oliveira Belchior, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] Sofia Pacheco de Campos Carvalho, portadora do cartão de cidadão n.º [REDACTED] e por Rui André Catarino Fernandes Rodrigues Gonçalves, portador do cartão de cidadão n.º [REDACTED], válido até [REDACTED], designados pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 1-A/2015, de 9 de janeiro, adiante designada por **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**Amarelo Silvestre - Associação Cultural**, contribuinte n.º 508 974 186, com sede na Rua do Fojo, n.º 56, 3525-055 Canas de Senhorim, legalmente representada por Fernando Manuel Amorim Giestas e Ana Rafaela Gonçalves dos Santos, na qualidade de Presidente e Vice-presidente da Direção respetivamente, com poderes para o ato, adiante designada por **SEGUNDA OUTORGANTE**.

Considerando que:

- a) O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é uma entidade pública empresarial, que prossegue fins de interesse público e tem por objeto a prestação de serviço na área da cultura teatral competindo-lhe, nomeadamente, o desenvolvimento de projetos teatrais em coprodução ou através de parcerias com organismos de produção artística congéneres, conforme alínea g) do nº 2 do artigo 2º dos seus Estatutos aprovados pelo Decreto-Lei nº 158/2007, de 27 de abril;
- b) Nos termos artigo 7º dos Estatutos, tem competência para representar o TNDM II, E.P.E. na celebração do presente contrato, o seu Conselho de Administração;
- c) Nos termos das alíneas a), do nº1, artigo 20º e e), do nº1 artigo 24º, do Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos), com as subseqüentes alterações de que foi alvo, foi autorizado, por despacho de 18 de dezembro de 2017 do CA do TNDM II, E.P.E, o procedimento pré-contratual do ajuste direto, conforme Informação n.º 043/DA/2017;
- d) A produção que constitui o objeto do presente contrato foi adjudicada, assim como a presente minuta aprovada, por deliberação do Conselho de Administração de 8 de janeiro de 2018;
- e) Foram apresentados os documentos exigidos para o procedimento, em conformidade com o exigido no Código dos Contratos Públicos;
- f) A despesa prevista em execução do presente contrato durante o ano económico em curso é satisfeita pelo orçamento de 2018, conforme cabimento prévio n.º \_\_\_\_\_;

E, neste enquadramento, é celebrado de boa-fé e reciprocamente aceite o presente **CONTRATO**, que se rege pelas cláusulas seguintes:



M  
GP  
CR

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**(Âmbito e Objeto)**

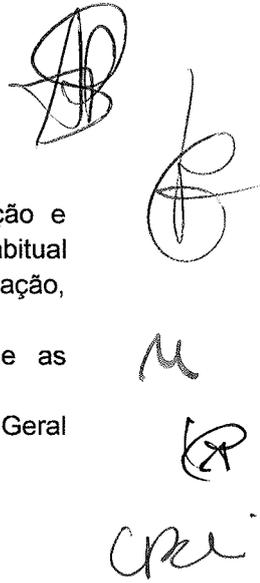
1. As partes apresentarão, em regime de coprodução, o espetáculo "Canas 44", com textos de Maria Gil e Fernando Giestas e direção artística e dramaturgia de Vítor Hugo Pontes, que teve estreia no dia 5 de outubro de 2017 em canas de Senhorim e será apresentado na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro nos dias 25, 26, 27 e 28 de janeiro de 2018, de quinta-feira a sábado às 21h30 e ao domingo às 16h30 e que integrará a programação do *Ciclo Portugal em vias de extinção* que o Teatro Nacional D. Maria II leva a cabo entre 11 de janeiro e 27 de março de 2018.
2. Os trabalhos de montagens, acabamentos e ensaios finais decorrerão dias 23 e 24 de janeiro de 2018 na Sala Estúdio Amélia Rey-Colaço/Robles Monteiro.

**CLÁUSULA SEGUNDA**  
**(Comparticipação em despesas)**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** participará nas despesas do **SEGUNDO OUTORGANTE** com o montante de € 10.000,00 (dez mil euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se devido.
2. O registo do compromisso foi efetuado de acordo com as normas estabelecidas na Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro - Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA) e Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho - Procedimentos necessários à aplicação da LCPA, ambos na sua redação final, cujo número deverá constar obrigatoriamente nas respetivas faturas.

**CLÁUSULA TERCEIRA**  
**(Obrigações do PRIMEIRO OUTORGANTE)**

1. Constituem obrigações do **PRIMEIRO OUTORGANTE**:
  - a) Para além das obrigações referidas nas alíneas seguintes, proceder ao pagamento do valor referido na cláusula anterior que será liquidado até quinze dias após a última representação.  
O pagamento acima referido será efetuado por transferência bancária, mediante a apresentação da respetiva fatura com uma antecedência mínima de 15 dias.
  - b) Assegurar a disponibilidade da Sala Estúdio Amélia Rey Colaço/Robles Monteiro em perfeitas condições de funcionamento, suportando todos os encargos decorrentes do seu funcionamento, para pré-montagem de luz, montagem, ensaios e exibição do espetáculo, a partir do dia 23 de janeiro de 2018;
  - c) Garantir os meios técnicos e humanos considerados necessários e disponíveis, dentro dos horários de trabalho das equipas do Teatro Nacional D. Maria II, desde o início dos trabalhos até à desmontagem do espetáculo, bem como os meios necessários aos serviços de bilheteira e frente de casa, durante as apresentações do espetáculo, suportando os respetivos encargos;
  - d) Para efeitos do disposto na alínea anterior, o **PRIMEIRO OUTORGANTE** fornecerá ao **SEGUNDO OUTORGANTE** um *rider* técnico do equipamento disponível, bem como a discriminação da equipa técnica e de cena a afetar ao espetáculo;
  - e) Ceder a título de empréstimo adereços e figurinos existentes e disponíveis no Teatro Nacional D. Maria II, de acordo com as suas disponibilidades e procedimentos internos;
  - f) Assegurar a manutenção do guarda-roupa do espetáculo no decorrer da sua carreira no Teatro Nacional D. Maria II;

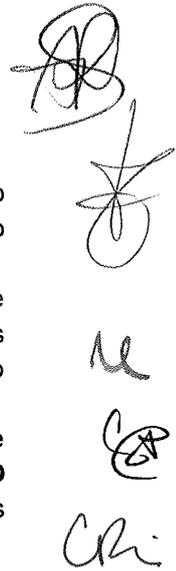


Handwritten signatures and initials in the top right corner, including a large stylized signature, the letter 'M', and other illegible marks.

- g) Conceber e produzir todos os suportes gráficos e outros meios de promoção e publicidade, necessários à divulgação do espetáculo, de acordo com a prática habitual de comunicação do Teatro Nacional D. Maria II, tendo em vista a sua apresentação, suportando os respetivos encargos;
- h) Assegurar as relações com Comunicação Social durante o lançamento e as apresentações do espetáculo;
- i) Obter a classificação etária e a licença de representação junto da IGAC - Inspeção Geral das Atividades Culturais.

**CLÁUSULA QUARTA**  
**(Obrigações do SEGUNDO OUTORGANTE)**

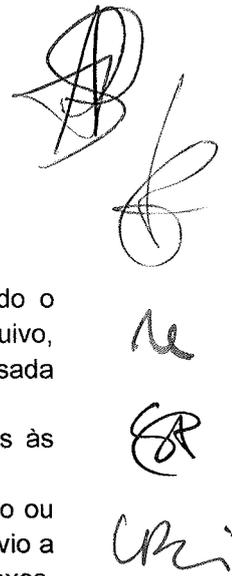
- 1. Constituem obrigações do **SEGUNDO OUTORGANTE**:
  - a) Garantir a viabilidade financeira do espetáculo, suportando para este efeito, todos os encargos que não sejam assegurados pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, nos termos da cláusula anterior;
  - b) Assegurar a contratação da equipa criativa, intérpretes e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, suportando os respetivos encargos e efetuando os respetivos pagamentos, de acordo com a Ficha Artística transmitida ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** e que constitui o **Anexo I** ao presente contrato;
  - c) Garantir junto das autoridades competentes, todas as autorizações e formalidades eventualmente necessárias à contratação de menores e/ou artistas estrangeiros, que integram o espetáculo a apresentar no Teatro Nacional D. Maria II;
  - d) São da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** a realização de todos os seguros decorrentes da Lei e da sua atividade, nomeadamente os seguros de acidentes de trabalho da equipa técnica e artística do espetáculo, por força do disposto na Lei nº100/97 de 13 de setembro, regulamentada pelo decreto-lei nº159/99 de 11 de maio, na redação do decreto-lei nº 382-A/99, de 22 de setembro;
  - e) Providenciar o cumprimento, por parte equipa criativa, atores e demais intervenientes, necessários à apresentação do espetáculo, das obrigações decorrentes dos respetivos contratos, assegurando, nomeadamente, a sua presença nos ensaios e espetáculos;
  - f) Assegurar a contratação do direito de representação, pelo prazo de um ano, contado a partir da data de estreia, responsabilizando-se pelo pagamento de todos os direitos de autor e de representação que forem devidos.
  - g) Assegurar a aquisição de todos os materiais necessários à construção da cenografia, adereços e execução do guarda-roupa;
  - h) Construir os cenários, adereços e confeccionar o guarda-roupa;
  - i) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 20 dias antes do início da montagem, a informação sobre os recursos humanos e técnicos que o **SEGUNDO OUTORGANTE** considere necessário serem disponibilizados para a apresentação do espetáculo, a fim de que o **PRIMEIRO OUTORGANTE** possa planear e confirmar a sua utilização de acordo com as suas disponibilidades;
  - j) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 20 dias antes do início da montagem, a implantação do cenário do espetáculo, entregando, também, até essa data as listagens dos equipamentos necessários e respetivos planos de execução técnica, que deverão ser objeto de acordo entre as partes;
  - k) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 15 dias antes da data de início da montagem do espetáculo, o plano de luzes, master de som e master de vídeo.
  - l) Garantir a contratação de transportes de material e carregadores para e do Teatro Nacional D. Maria II, caso venham a mostrar-se necessários, suportando os respetivos encargos;



- m) Respeitar as condições técnicas, de segurança, horários e pausas de trabalho do Teatro Nacional D. Maria II e assegurar o cumprimento do plano de trabalho que constitui o **Anexo II** do presente contrato;
  - n) Ressarcir o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de todos os danos e prejuízos que comprovadamente lhe advenham de uma indevida ou imprudente utilização dos espaços ora cedidos e respetivas áreas circundantes, materiais e equipamentos, no prazo máximo de quinze dias a contar da data em que se considere notificado para tal;
  - o) Assegurar a presença de um representante no local do espetáculo nos períodos de montagem, ensaios, atuação e desmontagem, que responderá perante o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em nome do **SEGUNDO OUTORGANTE**, por todos os assuntos relativos ao espetáculo;
  - p) Garantir a boa execução técnica e artística do espetáculo;
  - q) Fornecer ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 45 dias antes da estreia do espetáculo, todo o material necessário à promoção do espetáculo, livre de quaisquer ónus ou encargos, designadamente, fotografias, notas biográficas dos autores e intérpretes, textos, sinopse e demais materiais necessários à conceção e produção do material de divulgação, informando da necessidade de incluir qualquer referência, menção ou logótipo e/ ou crédito obrigatório nos materiais a produzir;
  - r) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 30 dias antes da estreia do espetáculo, uma declaração assinada por todos os autores e intérpretes, onde se declare expressamente que o **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e o **SEGUNDO OUTORGANTE** têm autorização para apresentação da obra em causa e para fixação do espetáculo em fonograma e videograma, nomeadamente para a sua comercialização e transmissão televisiva, nas condições constantes da Cláusula Sétima;
  - s) Obter e entregar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, até 15 dias antes da estreia do espetáculo, uma declaração de todos os criativos a autorizar o Teatro Nacional D. Maria II a apresentar o espetáculo no período indicado no ponto 1 da Cláusula Primeira.
2. Todos os cenários, adereços e figurinos serão pertença do **SEGUNDO OUTORGANTE**, excetuando os que forem cedidos pelo Teatro Nacional D. Maria II.
3. São ainda da responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE** todos os custos resultantes para o **PRIMEIRO OUTORGANTE** da falta do envio atempado pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** da informação técnica do espetáculo.

#### CLÁUSULA QUINTA (Promoção-Divulgação)

- 1. A conceção da imagem promocional do espetáculo, bem como do conteúdo do programa específico para acompanhar a sua exibição, será realizada pelo **PRIMEIRO OUTORGANTE**, em articulação com o **SEGUNDO OUTORGANTE**, ao qual deverão ser submetidos previamente os respetivos projetos para apreciação.
- 2. As partes obrigam-se a providenciar a participação dos autores e dos intérpretes, na medida das suas disponibilidades, nas atividades que integrem o plano promocional do espetáculo (emissões radiofónicas, programas televisivos, etc.).
- 3. Pelo presente contrato, ambos os outorgantes autorizam a difusão de extratos do espetáculo na televisão ou na rádio, desde que não ultrapassem três minutos.
- 4. O **SEGUNDO OUTORGANTE** não poderá colocar cartazes ou quaisquer outros materiais de promoção do espetáculo na via pública, exceto se tal colocação for devidamente autorizada pelas respetivas entidades competentes, e será o único e exclusivo responsável por qualquer infração cometida neste âmbito.
- 5. Na divulgação do espetáculo deverá ser sempre feita a menção de: **uma produção Amarelo Silvestre em coprodução com o Teatro Nacional D. Maria II**



**CLÁUSULA SEXTA**  
**(Gravações)**

1. As partes autorizam a filmagem, gravação ou registo, por qualquer forma, de todo o espetáculo ou extratos do mesmo, exclusivamente para fins promocionais e de arquivo, obrigando-se, neste caso, a entregar uma cópia à outra parte que não poderá ser usada para fins comerciais.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** obriga-se a obter todas as autorizações necessárias às gravações referidas no número anterior.
3. Qualquer teledifusão, radiodifusão, ou utilização da gravação do espetáculo em vídeo ou CD para fins diferentes dos mencionados no ponto anterior, dependerá de acordo prévio a celebrar entre as partes e da salvaguarda dos respetivos direitos de autor e direitos conexos.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**(Mecenato - Patrocínio)**

1. Ambas as partes respeitarão os compromissos assumidos pela outra parte perante os seus mecenas ou patrocinadores, no âmbito de ações de mecenato ou de patrocínio de que beneficiem, no tocante à inclusão do nome e da sigla dos seus eventuais mecenas ou patrocinadores em todos os suportes promocionais do espetáculo, à exceção do material vídeo.
2. Cabe ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** definir critérios e formas que orientarão as inclusões referidas no número anterior no que respeita aos materiais a produzir por si no âmbito das apresentações do espetáculo.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**(Entrevistas)**

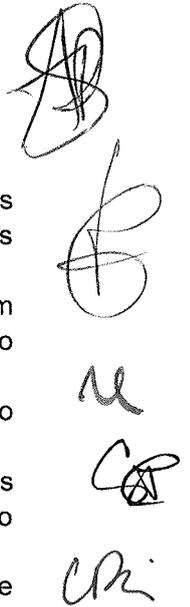
Pelo presente contrato, cada um dos outorgantes se obriga a informar o outro, sempre que pretenda conceder uma entrevista pública sobre o seu trabalho neste espetáculo, de forma a articular o teor dessa entrevista com a estratégia global de promoção do espetáculo.

**CLÁUSULA NONA**  
**(Bilheteira e Convites)**

1. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** é responsável, durante toda a carreira do espetáculo, objeto deste contrato, pela gestão dos convites atribuídos a toda a equipa técnico-artística e elenco.
2. O **SEGUNDO OUTORGANTE** terá à sua disposição 6 lugares por cada récita do espetáculo objeto do presente contrato, sujeitos a marcação com 24h00 de antecedência e à disponibilidade da sala. O **SEGUNDO OUTORGANTE** deverá assumir, neste número de lugares, os convites para os criativos e intérpretes por si contratados.
3. As receitas de bilheteira reverterão na sua totalidade para o **PRIMEIRO OUTORGANTE**.

**CLÁUSULA DÉCIMA**  
**(Reposição e/ou Itinerância do espetáculo)**

1. Qualquer apresentação após a data de 5 de outubro de 2017 será considerada reposição.
2. A eventual reposição e/ou itinerância do espetáculo e a sua organização serão da exclusiva responsabilidade do **SEGUNDO OUTORGANTE**, cabendo-lhe:
  - a) Informar sempre o **PRIMEIRO OUTORGANTE** das datas e locais de apresentação do espetáculo;
  - b) Garantir a apresentação da obra mantendo a sua boa execução técnica e artística;



- c) Solicitar ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** a cedência de adereços, guarda-roupa e demais elementos do dispositivo cénico pertencentes ao Teatro Nacional D. Maria II necessários à apresentação do espetáculo;
  - d) Mencionar sempre a **Coprodução com o Teatro Nacional D. Maria II**, de modo bem visível e acompanhada da inserção dos respetivos logótipos. Junto ao logótipo do Teatro Nacional D. Maria II tem de figurar também o do Ministério da Cultura;
  - e) Suportar todas as obrigações decorrentes da reposição/itinerância assim como beneficiar das respetivas receitas se as houver;
  - f) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para efeitos de arquivo deste, cinco exemplares finais de cada um dos materiais produzidos pelos promotores das apresentações do espetáculo;
  - g) Remeter ao **PRIMEIRO OUTORGANTE**, para fins de estatística, os relatórios de bilheteira de cada espetáculo realizado em reposição e/ou itinerância.
3. O **PRIMEIRO OUTORGANTE** compromete-se a ceder para a realização do previsto no ponto 1 da presente cláusula e a título de empréstimo, durante o prazo de 6 meses subsequentes à data da estreia e, sempre que possível, os adereços e figurinos do Teatro Nacional D. Maria II que tenham sido utilizados no espetáculo, devendo para o efeito o **SEGUNDO OUTORGANTE** zelar pela sua manutenção e conservação e garantir os respetivos seguros, desde a saída do Teatro Nacional D. Maria II e até à sua devolução que deverá ocorrer, em limite, uma semana após a última apresentação em itinerância.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** **(Força Maior/Doença)**

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste contrato, não será imputável a qualquer das partes a responsabilidade pelo seu incumprimento ou cumprimento defeituoso causado por factos completamente alheios ao controlo e vontade das partes, designadamente, casos de força maior.
2. Em caso de doença ou acidente devidamente comprovados de algum dos autores ou intérpretes participantes na produção deste espetáculo, as partes obrigam-se a empenhar-se na obtenção, por acordo, de uma solução que não inviabilize a realização do espetáculo, nem acarrete o agravamento das despesas de produção.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA** **(Incumprimento)**

1. O incumprimento por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes deste contrato, confere ao **PRIMEIRO OUTORGANTE** o direito a eximir-se ao pagamento da quantia prevista na Cláusula Segunda, ou à sua restituição, caso a mesma já tenha sido paga, sem prejuízo do direito de ser indemnizado pelos danos excedentes.
2. O incumprimento por parte do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, de qualquer das obrigações decorrentes do presente contrato não o desobriga do pagamento, ao **SEGUNDO OUTORGANTE**, da totalidade da quantia referida na Cláusula Segunda.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA** **(Confidencialidade)**

Ambas as partes se obrigam a manter, durante a vigência deste contrato e após o seu termo, sob a mais estrita confidencialidade todo o seu conteúdo, bem como o conteúdo das negociações e todas as informações confidenciais que obtenham por via da execução deste contrato quanto ao funcionamento interno de ambas as entidades e sua atividade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA  
(Dispensa de Caução)**

Não é devida caução.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA  
(Disposições Finais, Foro)**

1. A validade de qualquer alteração, aditamento ou disposição acessória ao presente contrato e/ou a eventuais aditamentos, depende da sua redução a escrito em documento assinado por ambas as partes.
2. Para qualquer conflito emergente do presente contrato as partes acordam em fixar o foro da Comarca de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato está redigido em quinze cláusulas e é constituído por oito páginas, de frente e verso, e dois anexos, um de uma página e outro de uma página, feito em duas vias de igual teor e forma, as quais depois de lidas e aprovadas por ambos os outorgantes, foram assinadas por estes, ficando um exemplar em poder do **PRIMEIRO OUTORGANTE**, e outro em poder do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

Ficam arquivados os seguintes documentos:

- Informação n.º 043/DA/2017, de 06 de dezembro;
- Ofício Convite;
- Caderno de Encargos e Anexo I e Anexo II;
- E-mail de aceitação do convite;
- Certificado de Registo Criminal, Certidão das Finanças, Declaração da Segurança Social;
- Informação n.º 013/DP/2018;
- Notificação da Adjudicação.

Lisboa, 19 de Janeiro de 2018

**O PRIMEIRO OUTORGANTE**

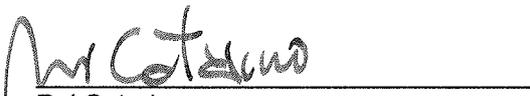
**O SEGUNDO OUTORGANTE**

  
Cláudia Belchior  
Presidente do Conselho de Administração

  
Fernando Manuel Amorim Giestas

  
Sofia Campos  
Vogal do Conselho de Administração

  
Ana Rafaela Gonçalves dos Santos

  
Rui Catarino  
Vogal do Conselho de Administração

## ANEXO

O presente anexo, composto por uma página, constitui parte integrante do contrato celebrado entre o **Teatro Nacional D. Maria II, EPE** e **Amarelo Silvestre – Associação Cultural**, em 19 de janeiro de 2018:

### Canas 44

direção artística e dramaturgia **Victor Hugo Pontes**  
com textos de **Maria Gil e Fernando Giestas**  
interpretação **Rafaela Santos e Leonor Keil**  
espaço cénico **Henrique Ralheta**  
desenho de luz **Cristóvão Cunha**  
música original **Rui Lima e Sérgio Martins**  
adereços **Lira**  
apoio à montagem **Carolina Reis**  
produção executiva **Susana Rocha**  
criação **Amarelo Silvestre**  
co-produção **Amarelo Silvestre, Nome Próprio, TNDMII, Centro de Arte de Ovar, Câmara Municipal de Nelas**  
apoio à produção **Nome Próprio**

parceria **As Casas do Visconde**  
outros apoios **Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Canas de Senhorim, Borgstena, Patinter**

Duração: 60'  
Classificação Etária: M/12

Montagem: **dias 23, 24 e 25 de janeiro.2018**  
Récitas: **de 25 a 28 jan.2018 – Sala Estúdio Amelia Rey Colaço – Robles Monteiro**  
**De 5ª a sáb. às 21h30, dom às 16h30**

### Sinopse:

Neste espetáculo há uma personagem que chega e há uma personagem que parte. Uma quer construir uma vida nova e a outra quer partir para ganhar mundo. Em comum, o mesmo lugar, Canas de Senhorim, que nunca é mencionado e, por isso, Canas é todos os lugares. Têm ainda em comum o número quarenta e quatro – anos de idade. A partir daqui constrói-se um universo autoficcional que especula sobre pessoas, lugares, ruas, que já não existem ou que estão em vias de desaparecimento, numa constante enumeração dessa memorabilia, como um movimento contínuo entre utopia e catástrofe, como se ressuscitar os mortos fosse uma forma de inscrevê-los na História.

ANEXO II

O presente anexo, composto por uma página, constitui parte integrante do contrato celebrado entre o Teatro Nacional D. Maria II, EPE e Amarelo Silvestre – Associação Cultural, em 19 de Janeiro de 2018:

u

CPi

Teatro Nacional Dona Maria II		Canas 44			
		de Vitor Hugo Pontes			
		Equipa Teatro Nacional Dona Maria II			
		Luz	Maq	Som	de
<b>terça - feira 23 de Janeiro</b>					
9h30-13h00	Montagem de luz e som, marcação e colocação alcatifa	2		1	1
14,30h - 18h	continuação mont luz, som inicio da afinação de luz	2		1	1
20h - 23h					
<b>quarta - feira 24 de Janeiro</b>					
9h30-13h00	afinação de luz	2	3		
14,30h - 18h	colocação do carvão	2	3	1	1
20h - 23h	ensaio " Canas 44 "	1		1	1
<b>quinta - feira 25 de Janeiro</b>					
9h30-13h00	continuação da montagem do carvão	2	3	1	
14,30h - 18h	ensaio " Canas 44 "	1	1	1	1
20h - 23h	Estreia " canas 4 4 "	1		1	1
<b>sexta - feira 26 de janeiro</b>					
		2		1	1
		1		1	1
20h - 23h	Espectáculo "canas 44 "	1		1	1
<b>Sábado 27 de janeiro</b>					
		1		1	1
20h - 23h	Espectáculo "canas 44 "				
<b>Domingo 28 de janeiro</b>					
14,30h - 18h	Espectáculo "canas 44 "	1		1	1
17,30h	desmontagem carvão e limpeza		3		
<b>segunda - feira 29 de janeiro</b>					
9h30-13h00	carga de cenografia				